

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPUMIRIM / SANTA CATARINA**

Referente ao:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 95/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

BETHA SISTEMAS LTDA, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88.811-000, vem respeitosamente, à sua presença, por intermédio de seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **IPM SISTEMAS LTDA.**, nos autos do Pregão Presencial em epígrafe, conforme estabelecido a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Protocolo: 867 - 2022 Prot 10/08/2022 16 59 04

Requerente: BETHA SISTEMAS LTDA

Destinatário: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

613278672022108202282814575DCL1659400010



I. Da Tempestividade

A licitante BETHA SISTEMAS LTDA recebeu, em 08/08/2022, cópia do recurso administrativo interposto pela IPM SISTEMAS LTDA, dispondo, conforme edital, de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões. Vejamos:

*8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*
(grifo nosso)

Desta forma, o prazo para apresentar as contrarrazões encerra em 11/08/2022, sendo, portanto, tempestivo o presente peticionamento, protocolado em 10/08/2022.

II. Dos fatos

O Município de Ipumirim/SC iniciou procedimento licitatório sob a modalidade pregão presencial, objetivando à “*Contratação de empresas especializadas para fornecimento de licença mensal de uso sem limites de usuários, de Sistemas de Gestão Pública Municipal e Sistema de Gestão de Assistência Social e Processos Legislativos, para fornecimento de solução de software nativamente web mediante locação/licenciamento, e de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, atualização, manutenção, parametrização, customização,*

acompanhamento e suporte técnico de sistema para as unidades gestoras Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores e Secretaria de Assistência Social do Município de Ipumirim, incluindo o provimento de data Center (próprio ou locado), solução de mobilidade, conforme as exigências do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do edital”.

Para tanto, em 03 de agosto do ano em curso, reuniram-se na Prefeitura de Ipumirim/SC as empresas interessadas para realização da sessão referente ao Edital de Pregão Presencial nº 30/2022. Fizeram-se presentes os Proponentes Betha Sistemas Ltda, IPM Sistemas Ltda e Precisa Gestão em Tecnologia e Serviços Ltda.

Durante a análise das propostas, o procurador da empresa IPM Sistemas insurgiu-se à pregoeira alegando “proposta inexecutável” apresentada pela Betha Sistemas, por não ter informado o valor de licenciamento referente ao item 16, Lote 1 (*datacenter*):

Item 16: GESTÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP).

Ato contínuo, esclareceu a pregoeira haver previsão no edital do pregão para a faculdade da licitante em cotar o item 16:

2.6 - O funcionamento do sistema deverá ser em DATACENTER da contratada, sendo que o mesmo poderá ser próprio ou locado pela licitante vencedora.

2.7 - O datacenter da proponente vencedora, **seja este próprio ou locado**, deve obrigatoriamente possuir estrutura que possa garantir alta disponibilidade, redundância e tolerâncias a falhas, conforme as previstas em normativas específicas.

2.8 - Em caso da licitante possuir datacenter próprio e for de

sua conveniência, **poderá esta deixar o item de gestão e provimento de datacenter sem definição de preço.**

(grifo nosso)

Consta em ata da sessão pública de julgamento das propostas (datada de 03/08/2022) o entendimento da Pregoeira por não excluir a licitante do certame, uma vez que o item **2.8 do termo de referência autoriza a faculdade de cotação do item de datacenter:**

*Avaliou-se a impugnação e **entendeu-se por não excluir o licitante do certame, pois o item 2.8 do termo de referência autoriza que o item 16, lote 1, anexo II, do edital não seja cotado (...)** Em seguida, **constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame.***

(grifo nosso)

Após a análise das propostas, a empresa IPM Sistemas sequer apresentou lances de preços ao Lote 1, buscando oferecer menores preços para seus serviços, ou seja, em nenhum momento demonstrou estar disposta a negociar com a Municipalidade quanto a possibilidade de redução de valores.

Em seguida, passou-se para a análise dos documentos de habilitação, restando habilitadas as três licitantes participantes, conforme segue:

- LOTE 1 – Melhor proposta BETHA SISTEMAS LTDA
- LOTE 2 – Melhor proposta: Precisa Gestão em Tecnologia e Serviços LTDA
- LOTE 3 – Melhor proposta: IPM Sistemas LTDA

Irresignada com o resultado, a proponente IPM Sistemas Ltda interpôs recurso quanto aos seguintes termos: “a Recorrente requereu a exclusão da referida licitante do certame, em razão da não cotação dos serviços de gestão e provimento de datacenter”. (Conforme consta no Recurso Administrativo IPM Sistemas, página 1/10).

Feito o resumo necessário, passa-se a analisar as razões recursais da empresa IPM Sistemas Ltda. e os motivos pelos quais não merece prosperar seu recurso administrativo.

III. Do mérito

a) Da não cotação dos serviços de gestão e provimento de datacenter

Inicialmente, frisa-se que a empresa Betha Sistemas Ltda restou **habilitada ao certame**, conforme reprodução acima do texto consignado em ata da sessão pública de abertura das propostas e análise de documentação.

No caso concreto, a empresa IPM Sistemas, **inconformada com a legítima habilitação da empresa Betha Sistemas**, apresentou infundadas razões recursais na tentativa de justificar uma suposta inexequibilidade da proposta de preços.

A habilitada Betha apresentou sua proposta de preços legitimamente amparada pelo prescrito no Edital de Pregão Presencial, que é o balizador da presente contratação pública:

2.6 - **O funcionamento do sistema deverá ser em DATACENTER da contratada, sendo que o mesmo poderá ser próprio ou locado pela licitante vencedora.**

2.7 - O datacenter da proponente vencedora, **seja este próprio ou locado**, deve obrigatoriamente possuir estrutura que possa garantir alta disponibilidade, redundância e tolerâncias a falhas, conforme as previstas em normativas específicas.

2.8 - Em caso da licitante possuir datacenter próprio e for de sua conveniência, **poderá esta deixar o item de gestão e provimento de datacenter sem definição de preço.**

(grifo nosso)

Resta cristalino o atendimento ao texto da carta convocatória por parte da BETHA, consistindo o recurso interposto pela recorrente em manifestação acerca do seu descontentamento e inconformismo por não ter sido habilitada na disputa de preços.

Não há qualquer exigência no texto convocatório pela apresentação de comprovação de datacenter próprio ou locado. Tampouco existe alguma restrição da participação de fornecedores que disponham de datacenter locado, ou exigência de que empresas que tenham datacenter locado sejam obrigadas a cotar tais serviços. Tratam-se de **argumentos especulativos, lançados de maneira superficial e injustificada pela recorrente.**

Ora, a BETHA SISTEMAS LTDA é empresa respeitada no mercado, atua no segmento de tecnologia de gestão voltado para gestão pública há mais de 30 anos, se dedica exclusivamente ao desenvolvimento e prestação de serviços de sistemas de gestão para a esfera pública, especialmente para órgãos da administração pública em esfera municipal.

Em seu cotidiano o desenvolvimento de sistemas é permanente e concentra um significativo contingente de profissionais, dedicados exclusivamente a esta faina. Demais profissionais estão distribuídos dentre as diversas atividades inerentes ao processo administrativo, especial no que concerne à participação em processos licitatórios, implantação e o próprio fornecimento e manutenção dos softwares para a gestão pública.

Neste processo **emprega**, considerando trabalhadores diretos e indiretos, **mais de 1.500 profissionais**.

A Peticionária atua em nível nacional e fornece seus produtos e serviços para, aproximadamente, **800 Municípios** (e outra significativa quantidade de Entidades Municipais, tais como Fundos, Consórcios, dentre outros) em todo o território nacional, diretamente ou através de parceiros de negócios.

Disto, colhe-se sua posição de destaque, conquistada através de trabalho constante em melhorias sistêmicas e foco na necessidade de seus Clientes.

A partir de todo o explanado, confirma-se que **a habilitação da empresa Betha está em plena conformidade com o edital, com os parâmetros legais, jurisprudenciais e doutrinários**.

Restam mais uma vez demonstradas injustificadas as alegações da Recorrente. Não há fundamento para a desqualificação da Betha Sistemas, uma vez que foi plena a entrega da documentação prevista em edital, sobretudo a proposta de preços e, não menos importante, houve o reconhecimento por parte da Municipalidade que ***“as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do***

certame".

3. Do pedido

Ante o exposto e pelas razões exaustivamente apresentadas, requer seja **negado provimento** ao recurso interposto pela IPM Sistemas Ltda, **mantendo a decisão que classificou e habilitou a Betha Sistemas Ltda**, dando prosseguimento ao certame.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Criciúma, 10 de agosto de 2022.

Matias Meier
Gerente Filial Chapecó
CPF nº 042.536.629-43
Betha Sistema Ltda.
CNPJ 00.456.865/0001-67

Fábia Aparecida Aigner
OAB/SC 24.771

Assinantes

✓ **Matias Meier**

Assinou em 10/08/2022 às 16:31:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Matias Meier, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

OQ4

791

9D6

V1Z